

REGULAMENTO (CE) Nº 1109/96 DA COMISSÃO

de 20 de Junho de 1996

que adapta, no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3950/92 do Conselho que institui uma imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos, a quantidade global relativa à Dinamarca e a nota de pé-de-página do quadro, relativa à Alemanha

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3950/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que institui uma imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 635/96 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 4º,

Considerando que, em conformidade com o nº 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3950/92, o Regulamento (CE) nº 635/96 adaptou as quantidades globais

fixadas no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3950/92, com base nas comunicações dos Estados-membros sobre as quantidades convertidas definitivamente de vendas directas em entregas e vice-versa; que se registaram erros no que se refere às quantidades para a Dinamarca e ao texto da nota de pé-de-página do quadro, relativa à Alemanha; que convém corrigir estes erros, aumentando em 10 toneladas a quantidade de entregas e diminuindo em 10 toneladas a quantidade de vendas directas para a Dinamarca, por um lado, e retomando o texto da nota de pé-de-página do quadro, relativa à Alemanha, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1552/95 do Conselho ⁽³⁾, por outro;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 2, primeiro parágrafo, do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3950/92, o quadro passa a ter a seguinte redacção:

(em toneladas)

| Estados-membros | Entregas | Vendas directas |
|-------------------------|------------|-----------------|
| •Bélgica | 3 097 584 | 212 847 |
| Dinamarca | 4 454 580 | 768 |
| Alemanha ⁽¹⁾ | 27 764 778 | 100 038 |
| Grécia | 626 061 | 4 452 |
| Espanha | 5 425 960 | 140 990 |
| França | 23 720 938 | 514 860 |
| Irlanda | 5 234 987 | 10 777 |
| Itália | 9 632 540 | 297 520 |
| Luxemburgo | 268 098 | 951 |
| Países-Baixos | 10 985 848 | 88 844 |
| Áustria | 2 369 808 | 367 000 |
| Portugal | 1 835 461 | 37 000 |
| Finlândia | 2 355 721 | 10 000 |
| Suécia | 3 300 000 | 3 000 |
| Reino Unido | 14 308 657 | 281 390 |

⁽¹⁾ Das quais 6 244 566 toneladas para as entregas dos produtos estabelecidos no território dos novos *Länder* e 8 801 toneladas para as vendas directas nos novos *Länder*.

⁽¹⁾ JO nº L 405 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 90 de 11. 4. 1996, p. 17.

⁽³⁾ JO nº L 148 de 30. 6. 1995, p. 43.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável com efeitos a partir de 1 de Abril de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Junho de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão
